



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

CIRCULAR
N.º 1/ORÇ/2003

Destinatários: Todos os serviços da administração pública regional

ASSUNTO: BOLETINS DE ALTERAÇÃO DE VENCIMENTO.

Com a entrada em vigor do Orçamento de 2003, entra em funcionamento o novo regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 8-F/2002, de 28 de Fevereiro.

A alteração dos códigos de classificação económica implica alterações em relação ao preenchimento dos boletins de vencimento.

Neste seguimento, a DROC aprovou a Circular n.º 6/ORÇ/2002 de 29 de Novembro, contendo as instruções sobre a forma do preenchimento dos boletins de alteração dos vencimentos.

Verificou-se entretanto a necessidade de proceder a algumas alterações no conteúdo da referida Circular.

Contudo por razões de uma melhor economia e eficiência no labor administrativo, esta Circular reproduz na íntegra a Circular n.º 6/ORÇ/2002 de 29 de Novembro, com excepção do ponto 4 que fica alterado e o ponto 5 suprimido.

Neste seguimento e para esclarecimento de todos os Serviços da Administração Pública Regional transmitem-se as seguintes instruções;

1. Mantêm-se as espécies de pessoal 01, 20, 21, 22 e 73 com as seguintes classificações:

<u>Espécie de pessoal:</u>	<u>classificação económica:</u>
01	01 01 03 — <i>Pessoal dos quadros – Regime de função pública</i>
20	01 01 05 — <i>Pessoal além dos quadros</i>



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

21.....01 01 07 – *Pessoal em regime de tarefa ou de avença*
22.....01 01 06 – *Pessoal contratado a termo*
73.....01 01 09 – *Pessoal em qualquer outra situação*

2. É criada a espécie de pessoal 02 para os membros do Governo que recebem o vencimento pela classificação económica 01.01.01 – *Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos.*
3. A Direcção Regional de Informática (DRI) efectuará a conversão automática das classificações económicas dos diversos abonos.
4. Nos meses em que ocorram situações de doença e/ou de maternidade/paternidade, o vencimento dos funcionários ou agentes correspondentes aos dias em que se verificarem essas situações, é processado pelo código 85.
5. Para quaisquer esclarecimentos adicionais deve ser contactado o Departamento de Vencimentos, da Direcção de Serviços de Contabilidade da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade.
6. Fica revogada a Circular n.º 6/ORÇ/2002 de 29 de Novembro.
7. Estas alterações produzem efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2003.

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 15 de Janeiro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL,

João Machado